



## **Projeto de Lei N°2/2026**

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**“Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias no âmbito do Município e dá outras providências.”**

**Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias, com a finalidade de incentivar o cultivo sustentável de alimentos em áreas urbanas, promover a participação comunitária, fortalecer a segurança alimentar e estimular a educação ambiental.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Agricultura Urbana Sustentável e Hortas Comunitárias:

- I – incentivar a agricultura urbana sustentável em áreas públicas e privadas;
- II – estimular a implantação e manutenção de hortas comunitárias;
- III – promover a segurança alimentar e nutricional da população;
- IV – incentivar práticas ambientais sustentáveis, como a compostagem e o reaproveitamento de resíduos orgânicos;
- V – fortalecer a integração social e a participação comunitária.

**Art. 3º** – Das Diretrizes e Ações

Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado, observada a conveniência e oportunidade administrativa, a:

- I – permitir o uso de áreas públicas municipais ociosas para o cultivo coletivo, mediante critérios a serem definidos em regulamento;
- II – apoiar, de forma técnica e institucional, iniciativas de agricultura urbana e hortas comunitárias;
- III – celebrar parcerias com associações, cooperativas, organizações da sociedade civil e instituições públicas ou privadas;
- IV – incentivar o uso sustentável de terrenos urbanos subutilizados.

**Art. 4º** – Dos Incentivos

O Poder Executivo poderá, na forma da legislação vigente e mediante lei específica, avaliar a concessão de incentivos de natureza administrativa ou tributária aos proprietários de imóveis que, voluntariamente, cederem áreas para implantação de hortas comunitárias.

**Art. 5º** – Da Compostagem Comunitária e Educação Ambiental

O Programa poderá incentivar:

- I – a implantação de sistemas de compostagem comunitária, respeitadas as normas ambientais e sanitárias;





- II – ações educativas voltadas à agricultura sustentável, ao consumo consciente e à preservação do meio ambiente;
- III – a disseminação de técnicas agroecológicas e práticas ambientalmente responsáveis.

**Art. 6º** – Da Capacitação e Parcerias Educacionais

O Poder Executivo poderá apoiar ações de capacitação e formação em agricultura urbana sustentável, em parceria com:

- I – unidades escolares da rede pública e privada;
- II – instituições de ensino superior;
- III – entidades de pesquisa, extensão rural e organizações da sociedade civil.

**Art. 7º** – Da Regulamentação

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se necessário, para viabilizar sua execução.

**Art. 8º** – Das Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





COXIM/MS, 06 de Fevereiro de 2026

---

Ver. Mauricio Helpis  
Vereador(a)

